



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.976, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Institui o “Dia Municipal do Produtor e da Produtora de Leite e seus Derivados” no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG, o Dia Municipal do Produtor e da Produtora de Leite e seus Derivados, a ser comemorado anualmente no dia 12 de julho.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 3º O Dia Municipal do Produtor e da Produtora de Leite e seus Derivados, tem por finalidade reconhecer, valorizar e promover os trabalhadores e trabalhadoras rurais responsáveis pela produção de leite e seus derivados, com especial atenção à produção de:

I – leite in natura, símbolo da base produtiva rural e da ligação direta entre o campo e a mesa das famílias;

II – Queijos artesanais, símbolo da tradição mineira e do talento familiar;

III – Doces de leite e outros doces derivados, que representam o sabor efetivo da roça;

IV – Manteigas, requeijões, iogurtes e afins, expressões da diversidade produtiva e do empreendedorismo local;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades representativas do setor agropecuário, poderá promover atividades alusivas à data, tais como:

I – feiras, exposições, simpósios, palestras e encontros voltados à valorização da cadeia produtiva do leite e seus derivados;

II – ações educativas nas escolas municipais, visando à conscientização sobre a importância do leite e seus derivados na alimentação e na saúde;

III – campanhas de incentivo ao consumo e à valorização dos produtos locais;

IV – homenagens a produtores e produtoras que se destacarem na atividade leiteira, como forma de reconhecimento público;

V – incentivo à pesquisa, à inovação e à adoção de boas práticas agropecuárias e de sustentabilidade ambiental no setor leiteiro.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 5º As comemorações alusivas à data poderão ser realizadas em conjunto com o setor privado, associações de produtores, cooperativas, sindicatos rurais, instituições de ensino, bem como demais entidades ligadas à agropecuária e à agroindústria.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 1º de outubro de 2025.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPF: 063.739.690-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

